



TERMO DE CONTRATO Nº 2010001-2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE
CAPANEMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
JACKSON CALDAS PINTO**, COMO ABAIXO
DESCRITO:

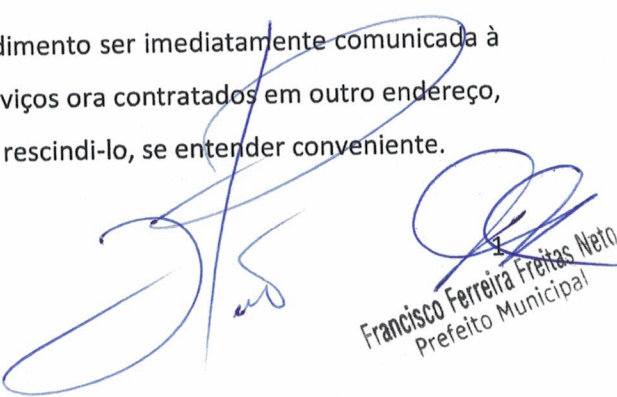
Por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com CNPJ nº 05.149.091/0001-45, com sede à Avenida Djalma Dutra, nº2506, Centro, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente neste município, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua secretária municipal, senhora **WALDIMARY DO SOCORRO TEIXEIRA LEITE FREITAS**, brasileira, casada, advogada, portadora de RG nº 5982907/PC-PA e CPF nº 222.246.532-04, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, denominada de **INTERVENIENTE** e de outro lado, o senhor **JACKSON CALDAS PINTO**, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 540, Centro, Capanema-PA, denominada **CONTRATADO**, resolveram contratar, de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº **6/2021-037** e Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos, para consultas on line, através da plataforma de consultas virtuais pelo Consultório Virtual de Saúde da Família, implantado no Posto de Saúde da Família Dr. Manoel Valente, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de consultas virtual, serão realizadas e respeitadas as demandas apresentadas mensalmente, com o quantitativo definido mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, na sala de telemedicina do Posto de Saúde da Família Dr. Manoel Valente.

Parágrafo Primeiro - Eventual mudança de endereço de atendimento ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.


Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal



Parágrafo Segundo - Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA, deverão atender as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a relação de procedimentos constante do Parágrafo primeiro da Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro - O(A) CONTRATADO(A) se submeterá às normas definidas pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o(a) CONTRATADO(A) e a satisfação do usuário do SUS.

Parágrafo Quarto - O(A) CONTRATADO(A) concorda em participar de atendimentos em regime de "mutirão", para atender demandas reprimidas dos serviços ora contratados, cuja quantidade de consultas não excederá o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: A partes se obrigam da seguinte forma:

I – São obrigações da CONTRATANTE :

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CONTRATADO(A) todos os equipamentos e dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- a) Participar das reuniões convocadas pela direção da CONTRATANTE;
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- c) Prestar atendimento, ao paciente que apresente o devido encaminhamento, emitido pela Contratante;
- d) Os procedimentos realizados pelo(a) CONTRATADO(A) são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que a Contratante se reserva o direito de descontratar o profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O (A) CONTRATADO (A) obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Será autorizado o pagamento ao CONTRATADO, em 05 (cinco) dias após à entrega da nota fiscal de prestação de serviços na Secretaria de Município de Saúde, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CONTRATANTE. No caso

Francisco Ferreira Freitas
Prefeito Municipal



de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CONTRATADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada. As faturas serão conferidas mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde e havendo distorção será corrigida na fatura subsequente.

Parágrafo Único – O valor do teto mensal deste contrato não está condicionado a reserva orçamentária prevista em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela CONTRATANTE, e efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das contratações previstas neste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2021

07.03 – Fundo Municipal de Saúde

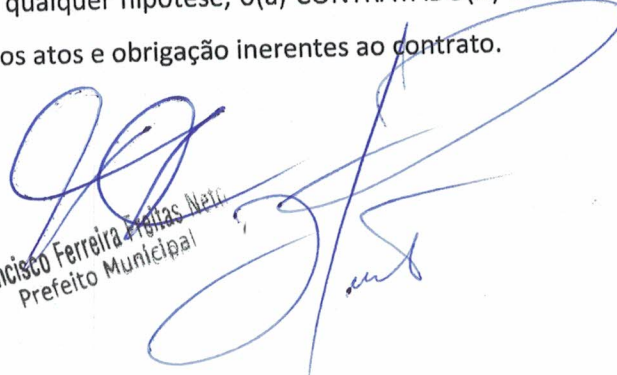
10.301.0046 2.039-Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que o(a) CONTRATADO(A) caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CONTRATADO(A), com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, condicionada a análise da CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o(a) CONTRATADO(A), deixar de possuir as condições de habilitação exigidas para o fornecimento do serviço.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, em qualquer hipótese, o(a) CONTRATADO(A) continuará responsável perante a CONTRATANTE, e por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.


Francisco Ferreira Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Parágrafo Segundo - As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Parágrafo Terceiro - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

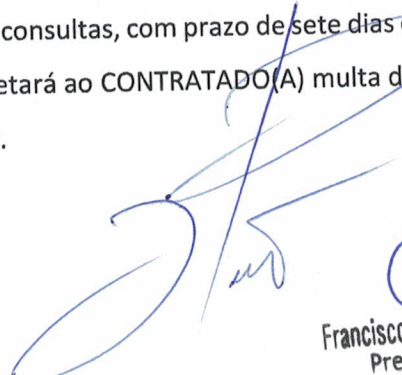
CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO - A CONTRATANTE e a CONTRATADA: declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde – ANS, do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE: realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, ficando a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CONTRADATO(A) na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES: O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do(a) CONTRATADO(A), ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da média das três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da multa prevista nesta cláusula poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado no agendamento das consultas, com prazo de sete dias e o não atendimento do usuário dentro do mês de agendamento, acarretará ao CONTRATADO(A) multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor médio das últimas faturas.


Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal



Parágrafo Terceiro. - A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo Quinto - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro de CAPANEMA-PA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

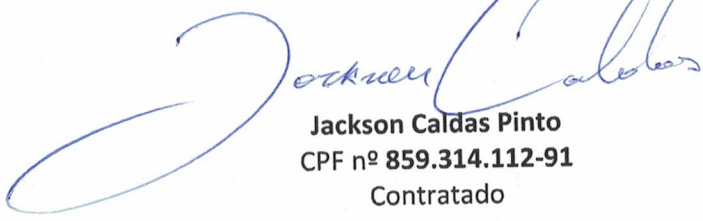
Capanema, 20 de outubro de 2021.



Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal



Waldimery do S T. Leite Freitas
Secretaria Municipal de Saúde



Jackson Caldas Pinto
CPF nº 859.314.112-91
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____